SEI_1080.01.0032492_2025_03

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS	TERMOS CADASTRADOS	TERMOS ENCONTRADOS	OCORRÊNCIAS
492	**12**	**6**	**19**

TEMPO
11min 24s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	**Sim**	133, 310, 313, 349, 352, 357, 359, 387, 396	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	**Não identificado**	133, 310, 313, 349, 352, 357, 359, 387, 396	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	**Não identificado**	74, 133, 149, 262, 268, 274, 310, 313, 349, 352, 357, 359, 387, 396, 401	Termo encontrado, sem valor extraído
Houve bloqueio judicial?	**Não identificado**	—	—
Houve depósito judicial?	**Sim**	262, 268, 274, 401	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve liberação de garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	**Não identificado**	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	**Não identificado**	432, 436	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	**Não identificado**	432, 436	Termo encontrado, sem data extraída
Há alienação fiduciária?	**Sim**	74, 149	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	**Sim**	228	prescrição intercorrente
Há trânsito em julgado?	**Sim**	186	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	2	74, 149	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	2	432, 436	Encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	4	262, 268, 274, 401	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	1	228	Encontrado
transitado em julgado	1	186	Encontrado
penhora	9	133, 310, 313, 349, 352, 357, 359, 387, 396	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária 2

Página 74 · score 100.0 · ocr

ESCLARECIMENTOS: ; == — Tn A) ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PREFIXADOS: SN : CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE FORMA PREFIXADA, AS PRESTAÇÕES NÃO SOFRERÃO QUALQUER ACRÉSCIMO, — ro ML « |) ENCARGOS PÓS-FIXADOS . BASE TR: SU PRICE, SAC, PSI E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA RÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA DO PRINCIPAL + JUROS PRESTÁTADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE À DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA À SACP- CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL "*+JUROS CONTRATADOS, CALCULADOS ENTRE | O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR; CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O i VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO, o oo ae -. .: C) ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TBF: - | NE ORI a a : PRICE, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TBF, SOMENTE SOBRE.A PARCELA DO PRINCIPAL, CALCULADAS ENTRE À DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO, | 1 : . SAG

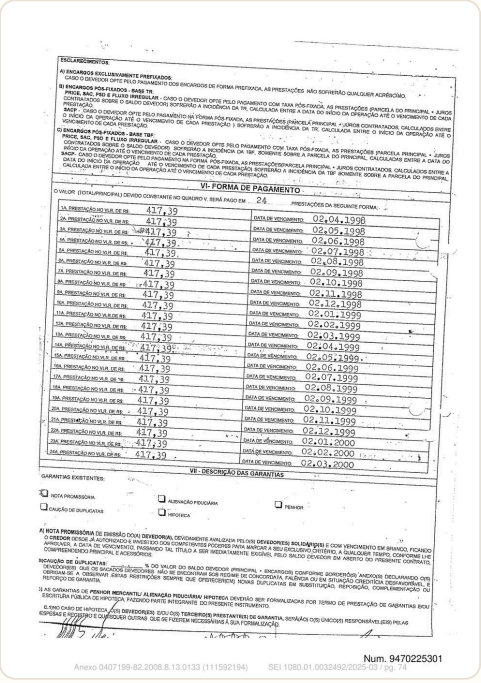

ESCLARECIMENTOS

A) ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PREFIXADOS:
CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE FORMA PREFIXADA, AS PRESTAÇÕES NÃO SOFRERÃO QUALQUER ACRÉSCIMO.

B) ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TR:
PRICE, SAC, PSI E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA DO PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.
SACP - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS, CALCULADOS ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.

C) ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TBF:
PRICE, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TBF, SOMENTE SOBRE A PARCELA DO PRINCIPAL, CALCULADAS ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.
SACP - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES(PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS, CALCULADOS ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TBF SOMENTE SOBRE A PARCELA DO PRINCIPAL, CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.

VI- FORMA DE PAGAMENTO

O VALOR (TOTAL/PRINCIPAL) DEVIDO CONSTANTE NO QUADRO V, SERÁ PAGO EM 24 PRESTAÇÕES DA SEGUINTE FORMA:

1A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	417,39	DATA DE VENCIMENTO	02.04.1998
2A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	417,39	DATA DE VENCIMENTO	02.05.1998
3A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	417,39	DATA DE VENCIMENTO	02.06.1998
4A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	417,39	DATA DE VENCIMENTO	02.07.1998
5A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	417,39	DATA DE VENCIMENTO	02.08.1998
6A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	417,39	DATA DE VENCIMENTO	02.09.1998
7A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	417,39	DATA DE VENCIMENTO	02.10.1998
8A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	417,39	DATA DE VENCIMENTO	02.11.1998
9A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	417,39	DATA DE VENCIMENTO	02.12.1998
10A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	417,39	DATA DE VENCIMENTO	02.01.1999
11A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	417,39	DATA DE VENCIMENTO	02.02.1999
12A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	417,39	DATA DE VENCIMENTO	02.03.1999
13A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	417,39	DATA DE VENCIMENTO	02.04.1999
14A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	417,39	DATA DE VENCIMENTO	02.05.1999
15A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	417,39	DATA DE VENCIMENTO	02.06.1999
16A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	417,39	DATA DE VENCIMENTO	02.07.1999
17A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	417,39	DATA DE VENCIMENTO	02.08.1999
18A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	417,39	DATA DE VENCIMENTO	02.09.1999
19A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	417,39	DATA DE VENCIMENTO	02.10.1999
20A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	417,39	DATA DE VENCIMENTO	02.11.1999
21A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	417,39	DATA DE VENCIMENTO	02.12.1999
22A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	417,39	DATA DE VENCIMENTO	02.01.2000
23A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	417,39	DATA DE VENCIMENTO	02.02.2000
24A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	417,39	DATA DE VENCIMENTO	02.03.2000

VII - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS

GARANTIAS EXISTENTES:

☑ NOTA PROMISSÓRIA ☐ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ☐ PENHOR
☐ CAUÇÃO DE DUPLICATAS ☐ HIPOTECA

A) NOTA PROMISSÓRIA DE EMISSÃO DO(A) DEVEDOR(A), DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICANDO O CREDOR DESDE JÁ AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO E A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE APROUVER, A DATA DE VENCIMENTO, PASSANDO TAL TÍTULO A SER IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE CONTRATO, COMPREENDIDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS.

CAUÇÃO DE DUPLICATAS: O(S) DEVEDOR(ES) QUE FOR SACADOR DE DUPLICATAS, % DO VALOR DO SALDO DEVEDOR (PRINCIPAL + ENCARGOS) CONFORME SACADO(S) ANEXO(S) DECLARANDO O(S) CEDENTE DE A OBSERVAR ESTAS RESTRIÇÕES SEMPRE QUE OFERECER(EM) NOVAS DUPLICATAS EM SUBSTITUIÇÃO, REPOSIÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO OU REPOSIÇÃO DE GARANTIA.

C) AS GARANTIAS DE PENHOR MERCANTIL/ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/ HIPOTECA DEVERÃO SER FORMALIZADAS POR TERMO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIAS E/OU EXECUTADA PÚBLICA DE HIPOTECA, PASSADO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

E) NO CASO DE HIPOTECA, O(S) DEVEDOR(ES) E/OU O(S) TERCEIRO(S) PRESTANTE(S) DE GARANTIA, DESDE JÁ O(S) UNGIDO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELAS DESPESAS E EMOLUMENTOS E QUAISQUER OUTRAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS À SUA FORMALIZAÇÃO.

Num. 9470225301

Anexo 0407199-82.2008.8.13.0133 (111592194) SEI 1080.01.0032492/2025-09 pg. 74

Página 149 · score 100.0 · ocr

> VSDAKI 71 - Departamento de Transito do Éstado De Minas: Gerais * PRODEMGE co os oo 2 15:22:13 Pesquisa de Veículo na BIN - Dados do Veiculo 22/02/2011] Do SS ' .RENAVAM: 897977300 Chassi 9BFBSZGDA7B601326 Placa: MEW-BI4OS | LS So J TA WEIcuto EM CTREULAGÃO Wc MA o CGC/CPF Proprietario..: 236.557.046-15 = Dáta Atualização: 19/10/2006. co Mes o -— CGC/CPF Impottador:...: " Data Restr.Trib.: PRA oo Sr Municipio Emplacamento: BELO HORIZONTE - MG : ” oo e & " o ce mo : " Esp./Tipo/Marca: PAS AUTOMOVEL: FORD/KA GL. Mo SO na o, Ano Fabricacao.: 3006 * Ano Modelo.: 2007 Cod.Marca..: 159908 ET eo LO " | Pot/Cil.....: 065CV " Cor.eso...: PRETA :o MAR RSA PCS Pássageiros....: 4 — Combustivel.: GASOLINA Fabricacaão.: NACIONAL. SNS ASMA Emo | Carroceria.....: NENHUMA Numero Fixos: 2º CMT... ea ET a A too ' pBTouueno: 1,26 Capacidade: Orgão SRF..: Mun Ow Soco Mú 0 0 Numero Dl. ..: Data Dl. ..:* — —. Numero REDA: o oO RSS Restr > Venda: 1- ALIENACAO FIDUCIARIA ce Av o LE SEARA Obse, .oes..: -. | e, SD coco Jem Tot seção STO + PO Tela Anterior PFIO- MENU . PF6 - Componentes “OPFIZ-Encerra- voc eo co o ” Temo a S " o . Na | o i SF eo O Pl 2 “ *. É ” 7 " : o : AS Anexo 0407 199-82.2008.8.13 .200

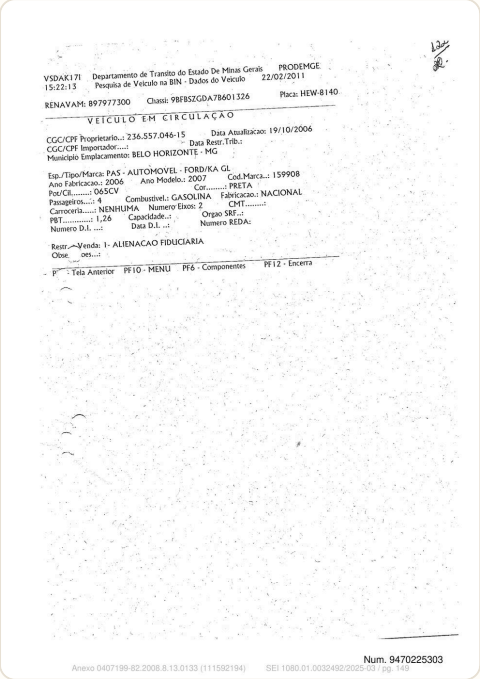
VSDAKI71 Departamento de Transito do Estado De Minas Gerais PRODEMGE
15:22:13 Pesquisa de Veiculo na BIN - Dados do Veiculo 22/02/2011
RENAVAM: 897977300 Chassi: 9BFBSZGDA7B601326 Placa: HEW-8140
VEICULO EM CIRCULAÇAO
CGC/CPF Proprietario...: 236.557.046-15 Data Atualizacao: 19/10/2006
CGC/CPF Importador.....: Data Restr.Trib.:
Municipio Emplacamento: BELO HORIZONTE - MG
Esp./Tipo/Marca: PAS - AUTOMOVEL - FORD/KA GL
Ano Fabricacao.: 2006 Ano Modelo.: 2007 Cod.Marca..: 159908
Pot/Cil.....: 065CV Cor.....: PRETA
Passageiros....: 4 Combustivel.: GASOLINA Fabricacao.: NACIONAL
Carroceria.....: NENHUMA Numero Eixos: 2 CMT.....:
PBT.....: 1,26 Capacidade..: Orgao SRF..:
Numero D.I. ...: Data D.I. ..: Numero REDA:
Restr.-Venda: 1- ALIENACAO FIDUCIARIA
Obse. oes...:
F - Tela Anterior PF10 - MENU PF6 - Componentes PF12 - Encerra
Num. 9470225303
Anexo 0407199-82.2008.8.13.0133 (111592194) SEI 1080.01.0032492/2025-03 / pg. 149

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado 2

Página 432 · score 100.0 · nativo

> disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE CARANGOLA RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Não Ordem sigilosa? Não 02028646691: FRANCISCO COELHO LIMA R$ 73.390,08 (setenta e três mil e trezentos e noventa reais e oito centavos)

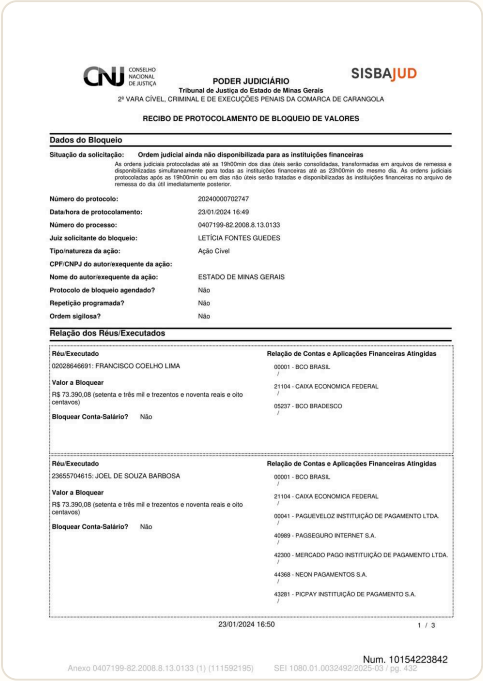

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE CARANGOLA

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	2024000702747
Data/hora de protocolamento:	23/01/2024 16:49
Número do processo:	0407199-82.2008.8.13.0133
Juiz solicitante do bloqueio:	LETÍCIA FONTES GUEDES
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
02028646691: FRANCISCO COELHO LIMA **Valor a Bloquear** R$ 73.390,08 (setenta e três mil e trezentos e noventa reais e oito centavos) **Bloquear Conta-Salário?** Não	00001 - BCO BRASIL / 21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 05237 - BCO BRADESCO /
Réu/Executado	**Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
23655704615: JOEL DE SOUZA BARBOSA **Valor a Bloquear** R$ 73.390,08 (setenta e três mil e trezentos e noventa reais e oito centavos) **Bloquear Conta-Salário?** Não	00001 - BCO BRASIL / 21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 00041 - PAGUEVELOZ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. / 40669 - PAGSEGURO INTERNET S.A. / 42300 - MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. / 44368 - NEON PAGAMENTOS S.A. / 43281 - PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. /

23/01/2024 16:50 1 / 3

Num. 10154223842

Anexo 0407199-82.2008.8.13.0133 (1) (111592195) SEI 1080.01.0032492/2025-03 / pg. 432

Página 436 · score 100.0 · nativo

> disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE CARANGOLA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 02028646691: FRANCISCO COELHO LIMA R$ 0,00 Respostas

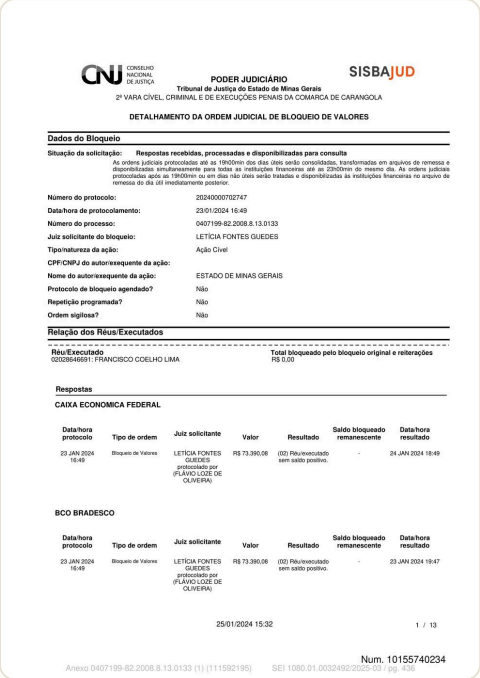

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA — SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE CARANGOLA

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**
As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240000702747
Data/hora de protocolamento:	23/01/2024 16:49
Número do processo:	0407199-82.2008.8.13.0133
Juiz solicitante do bloqueio:	LETÍCIA FONTES GUEDES
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
02028646691 - FRANCISCO COELHO LIMA	R$ 0,00

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 JAN 2024 16:49	Bloqueio de Valores	LETÍCIA FONTES GUEDES protocolado por (FLÁVIO LOZE DE OLIVEIRA)	R$ 73.390,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 JAN 2024 18:49

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 JAN 2024 16:49	Bloqueio de Valores	LETÍCIA FONTES GUEDES protocolado por (FLÁVIO LOZE DE OLIVEIRA)	R$ 73.390,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JAN 2024 19:47

25/01/2024 15:32 1 / 13

Num. 10155740234

Anexo 0407199-82.2008.8.13.0133 (1) (111592195) SEI 1080.01.0032492/2023-02 / pg. 436

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial 4

Página 262 · score 88.9 · ocr

NOME: FRANCISCO COELHO LIMA messes Tt CPF: 020,286,.466-91 IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2018 Ano-Calendário 2017 ; | RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO sl z :i RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular 55.594,06 Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes 0,00 Recebidos de Pessoa Fíisica/Exterior pelo Titular 0,00 Recebidos de Pessoa Fisica/Exterior pelos Dependentes 6,00 Becebidos acumutadamente pela titular 0,00 Recebidos acumuladamente pelos dependentes 0,00 Resultado tributável da Atividade Rural 0,00 TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS 55.594,06 Desconto Simplificado 11.118,81 Base de cálculo do Imposto 44.475,25 Imposto devido ' 2.413,71 imposto devido RRA So 0,09 Aliquota efetiva (%) so 4,34 Total! do imposto devido | 2.418,71 IMPOSTO PAGO SS a. 3to retido na fonte do titular : | : 2.497,97 Imp. retido na fonte dos dependentes o 0,00 Carnê-Leao do titular 0,00 Carnê-Leao dos dependentes 0,00 Imposto Complementar | 0,00 Imposto pago no exterior 0,00 imposto retido na fonte (Lei nº 11.083/2004) 0,00 Imposto retido RRA 0,00 Total do imposto pago 2.487,97 IMPOSTO A RES

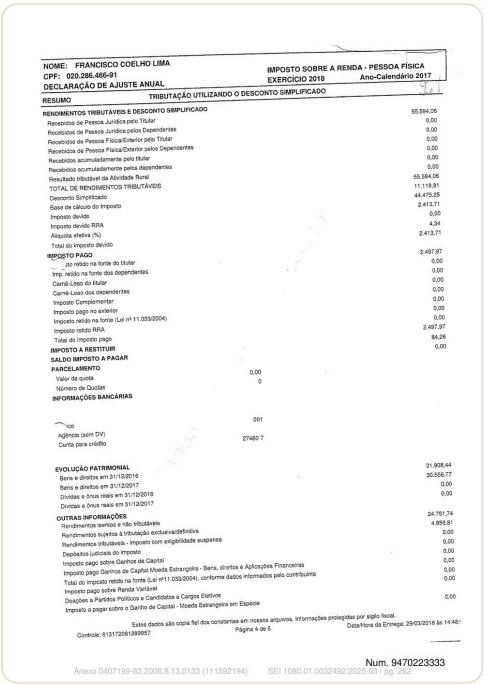

NOME: FRANCISCO COELHO LIMA
CPF: 020.286.466-91
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 Ano-Calendário 2017

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	55.594,06
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	55.594,06
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	11.118,81
Desconto Simplificado	44.475,25
Base de cálculo do Imposto	2.413,71
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	4,34
Alíquota efetiva (%)	2.413,71
Total do imposto devido	
IMPOSTO PAGO	2.497,97
...to retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	2.497,97
Imposto retido RRA	84,26
Total do imposto pago	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	
SALDO IMPOSTO A PAGAR	
PARCELAMENTO	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
...nco	
Agência (sem DV)	001
Conta para crédito	27460 7
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	31.908,44
Bens e direitos em 31/12/2016	30.556,77
Bens e direitos em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	
OUTRAS INFORMAÇÕES	24.751,74
Rendimentos isentos e não tributáveis	4.959,91
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.
Controle: 613172661389997 — Página 4 de 5 — Data/Hora da Entrega: 29/03/2018 às 14:48:

Num. 9470223333

Anexo 0407199-82.2008.8.13.0133 (111592194) SEI 1080.01.0032492/2025-03 / pg. 262

Página 268 · score 88.9 · ocr

> J2ME: JOEL DE SOUZA BARBOSA AAA. 17) FE: 236.557.046-15 IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA — du ECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2018 Ano-Calendário 2017 :SUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO NDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO tecebidos.de Pessoa Jurídica pelo Titular 46.492,57 tecebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes 0,00 tecebidos de Pessoa Fisica/Exterior pelo Titular 0,00 tecebidos de Pessoa Físicá/Exterior pelos Dependentes 0,00 ecebidos acumuladamente pelo titular 0,00 i Recebidos acumuladamente pelos dependentes 0,00 Resuitado tributável da Atividade Rural 0,00 TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS ; 46.492,57 j Desconto Simoalificado 9.298,51 | Base de cálculo do Imposto 37.194,06 | Imposto devido ; 1.821,53 | Imposto devido RRA 0,00 Aliquota efetiva (%) 2,84 i Total do imposto devido ' I 1:321,53 | MPOSTO PAGO 17 sto retidona fonte-.do titular 1.628,10 Ip: retido na fonte dos dependentes é 0,00 Carnê-Leão do titular i 0,00 Caârnê-Leao dos dependentés : 0,00 Imposto Complementar 0;00 | Imposto pago no exterior 0,00 | Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) : 0,00 | linposto retido RRA : 0,00 | Total do imposto pago 1.628,10 | IMPOSTO A R

OME: JOEL DE SOUZA BARBOSA
PF: 236.557.046-15
ECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 Ano-Calendário 2017
SUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO
NDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO 46.492,57
ecebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular 0,00
ecebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes 0,00
ecebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular 0,00
ecebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes 0,00
ecebidos acumuladamente pelo titular 0,00
ecebidos acumuladamente pelos dependentes 0,00
Resultado tributável da Atividade Rural 46.492,57
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS 9.298,51
Desconto Simplificado 37.194,06
Base de cálculo do Imposto 1.321,53
Imposto devido 0,00
Imposto devido RRA 2,84
Alíquota efetiva (%) 1.321,53
Total do imposto devido 1.628,10
IMPOSTO PAGO 0,00
Imposto retido na fonte do titular 0,00
Imposto retido na fonte dos dependentes 0,00
Carnê-Leão do titular 0,00
Carnê-Leão dos dependentes 0,00
Imposto Complementar 0,00
Imposto pago no exterior 0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) 1.628,10
Imposto retido RRA 306,57
Total do imposto pago 0,00
IMPOSTO A RESTITUIR
SALDO IMPOSTO A PAGAR
PARCELAMENTO 0,00
Valor da quota 0
Número de Quotas
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS
Banco 104
Agência 590
Conta (sem DV) 01300148581 5
Conta para crédito
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL 0,00
Bens e direitos em 31/12/2016 0,00
Bens e direitos em 31/12/2017 0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016 0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017 2.348,47
OUTRAS INFORMAÇÕES 2.860,84
Rendimentos isentos e não tributáveis 0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva 0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00
Depósitos judiciais do imposto 0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital 0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras 0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte 0,00
Imposto pago sobre Renda Variável
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos 0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie
Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.
Data/Hora da Entrega: 21/03/2018 às 08:37:45
Página 4 de 5
PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Num. 9470223333
Anexo 0407199-82.2008.8.13.0133 (111592194) SEI 1080.01.0032492/2025-03 / pg. 268

Página 274 · score 88.9 · ocr

> OME: MARIA BERNADETE DA COSTA BOTELHO ANTUNES Mb 1º) PF: 285.039.706-78 IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA = | ECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2018 Ano-Calendário 2017] :SUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO | NDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO | ecebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular 43.714,94 | eceêbidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes 0,00 ê ecebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular 0,00 | ecebidos de Passoa Física/Exterior pelos Dependentes 0,00 | ecebidos acumuladamente pelo titular 0,00 | ecebidos acumuláda mente pelos dependentes 0,00 esultado tributável da Atividade Rural 0,00 | OTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS 43.714,94 à esconto Simplificado 8.742,98 ' ase de cálculo do Imposto Si 34.971,96 i nposto devido 988,22 | nposto devido RRA 0,00] liquota efetiva (%) 2,26 | otal do imposto devido 2 988,22 | 2OSTO PAGO ". 1 sto retido ha fonte do titular ES 499,93 i np: retido na fonte dos dependentes ' 0,00 À 'arnê-Leao do titular 0,00 : :arnê-Leao dos dependentes : 0,00 nposto Complementar *- 0,00 nposto pago no exterior . 0,00 nposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) 0,00 nposto retido RRA ; 0,00 otal do imposto pago 499,93 2OSTO-A

OME: MARIA BERNADETE DA COSTA BOTELHO ANTUNES
PF: 285.039.706-78 IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
ECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2018 Ano-Calendário 2017
SUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO
NDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO
ecebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular 43.714,94
ecebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes 0,00
ecebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular 0,00
ecebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes 0,00
ecebidos acumuladamente pelo titular 0,00
ecebidos acumuladamente pelos dependentes 0,00
esultado tributável da Atividade Rural 0,00
OTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS 43.714,94
esconto Simplificado 8.742,98
ase de cálculo do Imposto 34.971,96
nposto devido 988,22
nposto devido RRA 0,00
liquota efetiva (%) 2,26
otal do imposto devido 988,22
2OSTO PAGO
to retido na fonte do titular 499,93
np. retido na fonte dos dependentes 0,00
arnê-Leao do titular 0,00
arnê-Leao dos dependentes 0,00
nposto Complementar 0,00
nposto pago no exterior 0,00
nposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) 0,00
nposto retido RRA 0,00
otal do imposto pago 499,93
2OSTO A RESTITUIR 0,00
LDO IMPOSTO A PAGAR 488,29
RCELAMENTO
alor da quota 61,03
úmero de Quotas 8
ORMAÇÕES BANCÁRIAS
débito automático: SIM
nco 001
... ência (sem DV) 026
onta para débito 35820 4
OLUÇÃO PATRIMONIAL
ens e direitos em 31/12/2016 2.000,00
ens e direitos em 31/12/2017 2.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016 0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017 0,00
UTRAS INFORMAÇÕES
Rendimentos isentos e não tributáveis 0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva 3.853,24
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00
Depósitos judiciais do imposto 0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital 0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras 0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte 0,00
Imposto pago sobre Renda Variável 0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos 0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie
Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.
Controle:613172878131897 Página 4 de 5 Data/Hora da Entrega: 25/04/2018 às 08:25:56
PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Num. 9470223333
Anexo 0407199-82.2008.8.13.0133 (111592194) SEI 1080.01.0032492/2025-03 / pg. 274

Página 401 · score 86.5 · ocr

> : Po ESTADO DE MINAS GERAIS . — o ESA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO —aRO ' UE PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO . F | sTEs COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CÁLCULO (CARTEIRA DE ATIVOS — NÃO APLICÁVEL AQS E; (PURGOS DE POUPANÇA) 21. CARTEIRA: ( ) MINASCAIXA (/) BEMGE ( )CREDIREAL (x) BDMG 2. TIPO DO CONTRATO: (x) COMERCIAL ( ) HABITACIONAL ( )RURAL | 3. MOTIVOS: ( ) NEGOCIAÇÃO (x) MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL 4. PARTE CONTRÁRIA*: JOEL DE SOUZA BARBOSA — 236.557.046-15 MARIA BERNADETE BOTELHO BARBOSA — 285,039.706-78 FRANCISCO COELHO LIMA — 0D20.286.466-91 S. Nº PROCESSO*: G407199-82.2008.8.13.0133 &. CNPJ/CPF*: CPFs DESCRITOS ACIMA Da 7. PARÂMETRO*: ( ) LEI 18002/2008 ( ) CONTRATO (X) DECISÃO JUDICIAL (hipótese de aplicar o item 8 abaixo) &. INFORMAÇÕES NG CASO DE DECISÃO JUDICIAL ** tt) ATUALIZAÇÃO DE PLANILHA (informar número da planilha anterior — PLAN-MGI-GELURE no campo “W' abaixo dispensadas informações letras “a” a “j” caso inalteradas) (X) PLANILHA NOVA (preencher dados abaixo): a) valor base do cálculo (informar se é o do co ntrato, da inicial, da sentença, acórdão ou laudo pericial, entre outros): b) data inicial do

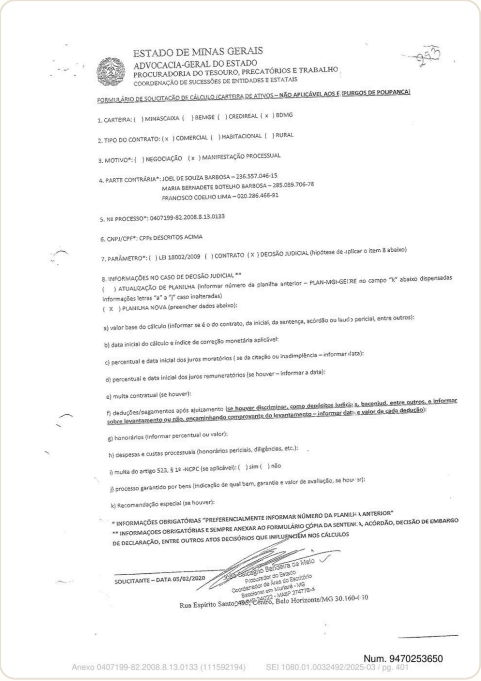

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CÁLCULO (CARTEIRA DE ATIVOS – NÃO APLICÁVEL AOS F (PURGOS DE POUPANÇA)

1. CARTEIRA: ( ) MINASCAIXA ( ) BEMGE ( ) CREDIREAL (x) BDMG

2. TIPO DO CONTRATO: (x) COMERCIAL ( ) HABITACIONAL ( ) RURAL

3. MOTIVO*: ( ) NEGOCIAÇÃO (x) MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL

4. PARTE CONTRÁRIA*: JOEL DE SOUZA BARBOSA – 236.557.046-15
MARIA BERNADETE BOTELHO BARBOSA – 285.039.706-78
FRANCISCO COELHO LIMA – 020.286.466-91

5. Nº PROCESSO*: 0407199-82.2008.8.13.0133

6. CNPJ/CPF*: CPFs DESCRITOS ACIMA

7. PARÂMETRO*: ( ) LEI 18002/2009 ( ) CONTRATO (X) DECISÃO JUDICIAL (hipótese de aplicar o item 8 abaixo)

8. INFORMAÇÕES NO CASO DE DECISÃO JUDICIAL **
( ) ATUALIZAÇÃO DE PLANILHA (informar número da planilha anterior – PLAN-MGI-GEIRE no campo "X" abaixo dispensadas informações letras "a" a "j" caso inalteradas)
(X) PLANILHA NOVA (preencher dados abaixo):

a) valor base do cálculo (informar se é o do contrato, da inicial, da sentença, acórdão ou laudo pericial, entre outros):

b) data inicial do cálculo e índice de correção monetária aplicável:

c) percentual e data inicial dos juros moratórios (se da citação ou inadimplência – informar data):

d) percentual e data inicial dos juros remuneratórios (se houver – informar a data):

e) multa contratual (se houver):

f) deduções/pagamentos após ajuizamento (se houver discriminar, como depósitos judiciais, penhoras, entre outros, e informar sobre levantamento ou não, encaminhando comprovante do levantamento – informar DIP, o valor de cada dedução):

g) honorários (informar percentual ou valor):

h) despesas e custas processuais (honorários periciais, diligências, etc.):

i) multa do artigo 523, § 1º -NCPC (se aplicável): ( ) sim ( ) não

j) processo garantido por bens (indicação de qual bem, garantia e valor de avaliação, se houver):

k) recomendação especial (se houver):

* INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS "PREFERENCIALMENTE INFORMAR NÚMERO DA PLANILH A ANTERIOR"
** INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E SEMPRE ANEXAR AO FORMULÁRIO CÓPIA DA SENTENÇ A, ACÓRDÃO, DECISÃO DE EMBARGO DE DECLARAÇÃO, ENTRE OUTROS ATOS DECISÓRIOS QUE INFLUENCIEM NOS CÁLCULOS

SOLICITANTE – DATA 07/02/2020

Rua Espírito Santo, 1901, 4º andar, Belo Horizonte/MG 30.160-0 10

Num. 9470253650

Anexo 0407199-82.2008.8.13.0133 (111592194) SEI 1080.01.0032492/2025-03 / pg. 401

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente 1

Página 228 · score 100.0 · ocr

> Crédito Rural Pignoratícia, após a cessão de crédito operada em favor do Estado de Minas Gerais, se convolou em crédito público e se submete a aplicação da prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20,910/32,. = Processo: Apelação Cível - n.º 1.0024.10.003158-2/001 0O031582-60.2010.8.13.0024 (1) Relator(a): Des.(a) Armando Freire Data de Julgamento: 02/04/2013 O» Data da publicação da súmula: 11/04/2013 Ementa: - EMENTA: BEMGE EM 1998. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 1º DO DECRETO Nº —. 20.,910/32. 5 ANOS, INÉRCIA VERIFICADA. PRIMEIRO RECURSO DESPROVIDO, HONORÁRIOS ADVOCATICIOS. MAJORAÇÃO. SEGUNDO RECURSO PROVIDO EM PARTE. - A configuração da prescrição intercorrente pressupõe àa inércia da parte em promover os atos que lhe competiam realizar. Demonstrada tal desídia, por período superior há 06 (seis) anos, cumpre à confirmação da sentença que acolheu a prejudicial de prescrição. - Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, deve-se impor à Administração Pública, na cobrançade seus créditos, à mesma restrição imposta ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela, afigurando-se aplicável, também na primeira hipótese, o prazo prescricional previsto no art1º do Decreto

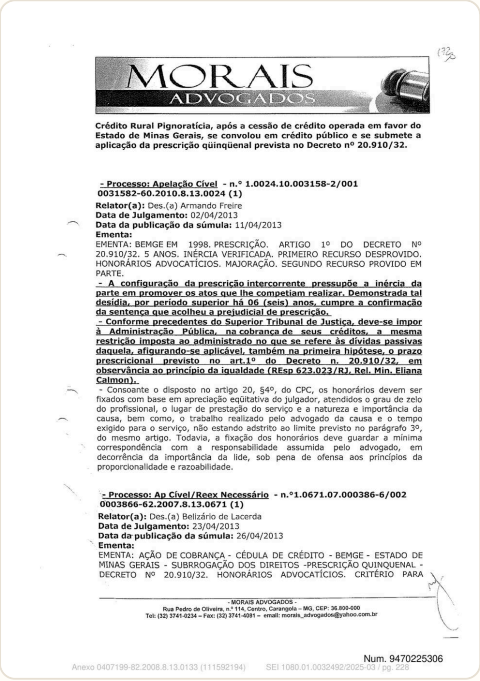

MORAIS ADVOGADOS

Crédito Rural Pignoratícia, após a cessão de crédito operada em favor do Estado de Minas Gerais, se convolou em crédito público e se submete a aplicação da prescrição qüinqüenal prevista no Decreto nº 20.910/32.

- Processo: Apelação Cível - n.º 1.0024.10.003158-2/001 0031582-60.2010.8.13.0024 (1)
Relator(a): Des.(a) Armando Freire
Data de Julgamento: 02/04/2013
Data da publicação da súmula: 11/04/2013
Ementa:
EMENTA: BEMGE EM 1998. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 20.910/32. 5 ANOS. INÉRCIA VERIFICADA. PRIMEIRO RECURSO DESPROVIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. SEGUNDO RECURSO PROVIDO EM PARTE.
- A configuração da prescrição intercorrente pressupõe a inércia da parte em promover os atos que lhe competiam realizar. Demonstrada tal desídia, por período superior há 06 (seis) anos, cumpre a confirmação da sentença que acolheu a prejudicial de prescrição.
- Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, deve-se impor à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, a mesma restrição imposta ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela, afigurando-se aplicável, também na primeira hipótese, o prazo prescricional previsto no art.1º do Decreto n. 20.910/32, em observância ao princípio da igualdade (REsp 623.023/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon).
- Consoante o disposto no artigo 20, §4º, do CPC, os honorários devem ser fixados com base em apreciação eqüitativa do julgador, atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, bem como, o trabalho realizado pelo advogado da causa e o tempo exigido para o serviço, não estando adstrito ao limite previsto no parágrafo 3º, do mesmo artigo. Todavia, a fixação dos honorários deve guardar a mínima correspondência com a responsabilidade assumida pelo advogado, em decorrência da importância da lide, sob pena de ofensa aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

- Processo: Ap Cível/Reex Necessário - n.º1.0671.07.000386-6/002 0003866-62.2007.8.13.0671 (1)
Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda
Data de Julgamento: 23/04/2013
Data da publicação da súmula: 26/04/2013
Ementa:
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CÉDULA DE CRÉDITO - BEMGE - ESTADO DE MINAS GERAIS - SUBROGAÇÃO DOS DIREITOS -PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - DECRETO Nº 20.910/32. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CRITÉRIO PARA

- MORAIS ADVOGADOS -
Rua Pedro de Oliveira, n.º 114, Centro, Carangola – MG, CEP: 36.800-000
Tel: (32) 3741-0234 – Fax: (32) 3741-4091 – email: morais_advogados@yahoo.com.br

Num. 9470225306

Anexo 0407199-82.2008.8.13.0133 (111592194) SEI 1080.01.0032492/2025-03 / pg. 228

transitado em julgado 1

Página 186 · score 93.0 · ocr

> Isso posto, JULGO PROCEDENTE à pretensão deduzida na inicial para condenar os réus, solidariamente, a pagar ao requerente o valor de i R$4.998,14, corrigido monetariamente atravé nos índices fornecidos pela CGJ, a partir da data de vencimento da dívida e acrescido de juros de moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais estimo, nos termos do art. 20, 8 3º, do CPC, em 10% do valor atribuído à causa. o = Transitada em julgado, e nada sendo requerido, calcular as custas ” , processuais e intimar os requeridos para pagamento, no prazo de 30 dias, cumprindo ainda as determinações expedidas pela Corregedoria de Justiça e por este Juízo sobre o assunto. Pagas as custas, nada sendo requerido, autos ao arquivo com baixa na distribuição. | 7 / Carangola, 2/0% /2014. // Alexandrg Vernegue Soares " iz de Dirbito o . / RECEBIMENTO : — AOS Sé ho 12014, regebi estás autos. . | A escrivã: EA : | - Anexo 0407199-82.2008.8.13.0133 (111592194) — SEI1080.01 .0082492/2025-05 Toa 186 225305

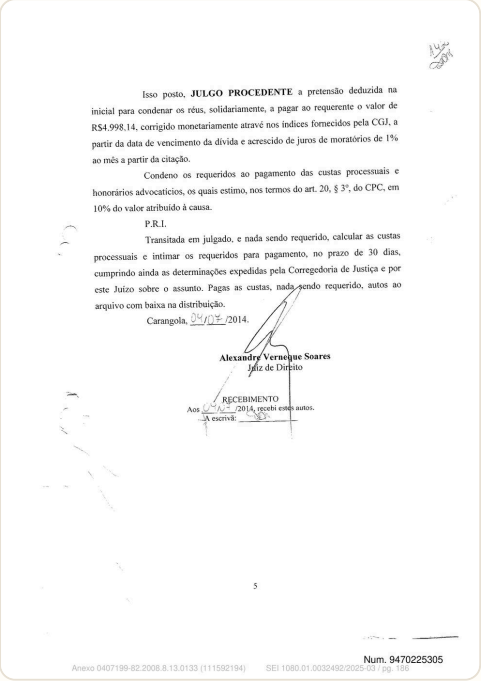

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida na inicial para condenar os réus, solidariamente, a pagar ao requerente o valor de R$4.998,14, corrigido monetariamente atravé nos índices fornecidos pela CGJ, a partir da data de vencimento da dívida e acrescido de juros de moratórios de 1% ao mês a partir da citação.

Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais estimo, nos termos do art. 20, § 3°, do CPC, em 10% do valor atribuído à causa.

P.R.I.

Transitada em julgado, e nada sendo requerido, calcular as custas processuais e intimar os requeridos para pagamento, no prazo de 30 dias, cumprindo ainda as determinações expedidas pela Corregedoria de Justiça e por este Juízo sobre o assunto. Pagas as custas, nada sendo requerido, autos ao arquivo com baixa na distribuição.

Carangola, 04/03/2014.

Alexandre Vernegue Soares
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Aos 04/03/2014, recebi estes autos.
A escrivã:

5

Num. 9470225305

Anexo 0407199-82.2008.8.13.0133 (111592194) SEI 1080.01.0032492/2025-03 / pg. 186

penhora 9

Página 133 · score 100.0 · ocr

> fa Diário do Judiciário Eletrônico ? TIMG Editais Quarta-feira, 12 de agosto de 2004 1 H estado. o mota é de máquina agricola (trator) será publicado na Imprensa Oficial e afixado no Justiça Gratuita - Dr. Robert Lopes de Almeida, 4 encontra-se funcionando bem, o veiculo se encontra — Saguão do Fórum, pelo quai o cita para cumprir o MM, Juiz de Direito em substituição na 4º Secretaria , em bom estado e funcionâmento: avaliado cm R$ — acima determinado, e para os demais termos da ação — da Comarea de Carangola-MG,, na forma da Let, & 9.000,00 (nove mil reaisY Não havendo arrematante até final, sob pena de revelia. Dado c passado nesta — CC. Faz saber a todos quantos o presente edital de NV no 1º Leilão o bem descrito será levado a 2º Leilão, — Cidade de Carangola/MG aos 10/08/2009, Eu.(a) interdição virem. ou dele conhecimento: fiverem,. ã no mesmo local c horário, no dia 23/11/2009 c — (Julian Gomes Souza), Oficial de Apoio Judicial. — que, por sentença proferida no Eis] 1441/2008, nos Í ? vendido a quemimais det ou melhor lanço oferecer. — digitei e assino. O DR. (a) ROBERT LOPES DE — autos nm o 0E33.05.028080-7: ação de 1 * FE. para conhecimento $e todos os interessados. — ALMEID

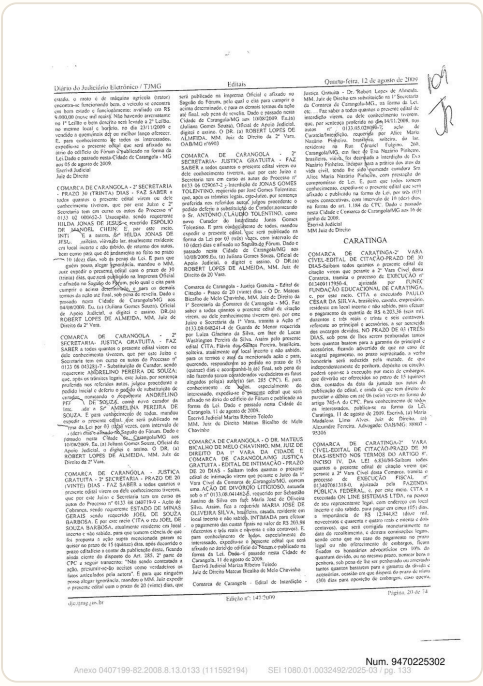

Diário do Judiciário Eletrônico / TJMG — Editais — Quarta-feira, 12 de agosto de 2009

CARATINGA

Num. 9470225302

Anexo 0407199-82.2008.8.13.0133 (111592194) SEI 1080.01.0032492/2025-03 / pg. 133

Página 310 · score 100.0 · ocr

— CP ESTADO DE MINAS GERAIS fo Wo Advocacia-Geral do Estado ! & 1o Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, O débito será acrescido de multa de dez por cento €, também, de honorários de advogado de dez por cento. $ 20 Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, à multa e OS honorários previstos no $ lo incidirão sobre O restante. 8 3o Não efetuado tempestivamente O pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de E. . penhora ; & avaliação, seguindo-se os atos de : Respeitosamente, pede deferimento. * Muriaé, 12.de janeiro de 2017. ' Procurador do "Es ado | OAB/MG 99885 MASP 1120539-0 WwWw,.age.me. gov.br Ave. Doutor Passos, 101, Terminal Rodoviário, 2º Piso, Centro, Muriaé — MG CEP 36.880-000 Tel: (32) 3729-1957 e Anexo 0407 199-82.2 -82.2008.8.13.0138 (1115 | 92194) SEIT1O8B Num. 94 0.01. . 94702348 0032492/2025-03 / pg. 310 Se

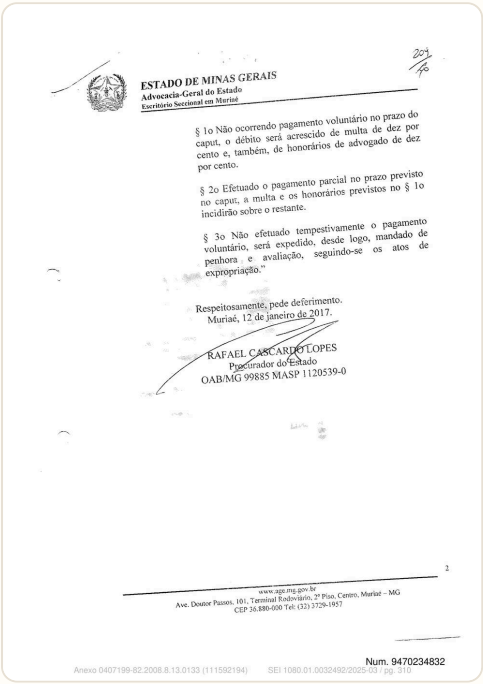

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Escritório Sectional em Muriaé

§ 1o Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

§ 2o Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1o incidirão sobre o restante.

§ 3o Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação."

Respeitosamente, pede deferimento.
Muriaé, 12 de janeiro de 2017.

RAFAEL CASCARDO LOPES
Procurador do Estado
OAB/MG 99885 MASP 1120539-0

2

www.age.mg.gov.br
Ave. Doutor Passos, 101, Terminal Rodoviário, 2º Piso, Centro, Muriaé – MG
CEP 36.880-000 Tel: (32) 3729-1957

Num. 9470234832

Anexo 0407199-82.2008.8.13.0133 (111592194) SEI 1080.01.0032492/2025-03 / pg. 310

Página 313 · score 100.0 · ocr

po É Ro estos " . ENA: Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Mess Justiça de Primeiro Grau Autos n.º 0133 08 040719/9 Vistos. Em juízo de cognição sumária, presentes os requisitos do art. 524 do Código de Processo Civil, recebo o pedido de cumprimento de sentença. - Altere-se a classe para cumprimento de sentença, se ainda não feito. Ao executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (art. 523, caput, do Código de Processo Civil), sob pena de, não ocorrendo o pagamento voluntário, o débito ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) (art. 523, $1.º, do Código de Processo Civil). Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação (art. 523, $83.º, do Código de Processo Civil). Transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, iniciar-se-á Oo prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos,|sua impugnação, nos termos do : art. 525 do Código de Processo Civil. ” Intime-se. | oo Carangola, W SO ta ft : PE Gerado VR la Reis:Alves : Í - A Fiz dE D

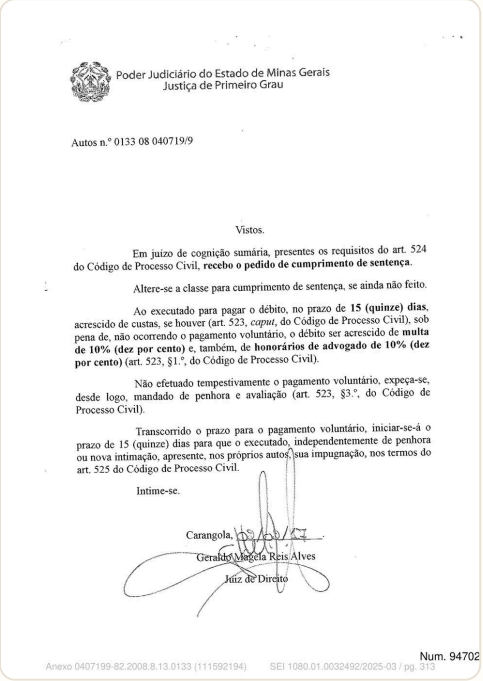

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Autos n.º 0133 08 040719/9

Vistos.

Em juizo de cognição sumária, presentes os requisitos do art. 524 do Código de Processo Civil, **recebo o pedido de cumprimento de sentença**.

Altere-se a classe para cumprimento de sentença, se ainda não feito.

Ao executado para pagar o débito, no prazo de **15 (quinze) dias**, acrescido de custas, se houver (art. 523, *caput*, do Código de Processo Civil), sob pena de, não ocorrendo o pagamento voluntário, o débito ser acrescido de **multa de 10% (dez por cento)** e, também, de **honorários de advogado de 10% (dez por cento)** (art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil).

Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3.º, do Código de Processo Civil).

Transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do art. 525 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Carangola, 07/10/17.

Geraldo Marcela Reis Alves
Juiz de Direito

Num. 94702

Página 349 · score 100.0 · ocr

> “ Cs ESTADO DE MINAS GERAIS F Lo. Advocacia-Geral do Estado : . Escritório Seccional em Muriaé Ú — — Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2º Vara Cível da Comarca de Carangola — Minas Gerais | Processo: 0407199-82,2008.8.13.0133 A Executado: JOEL DE SOUZA BARBOSA e outros. Nm (Cobrança) O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do procurador do Estado abaixo assinado, vem se manifestar nos seguintes termos: Requer a realização de penhora om line a fim de verificar a existência de É constas ou aplicativo financeiro em nome dos executados, e acaso encontre, = proceda o bloqueio de valor suficiente para o pagamento da dívida principal õ ora executada, consoante planilha anexa. O credor requer sejam observadas — = as restrições legais no que se refere ao bloqueio de valor em conta. = e Respeitosamente, pede deferimento. = À Muriaé, 10 de setembro de 2018. & RAFAEL EASCARDO LOPES - Procurador do Estado - OAB/MG 99885 MASP 1120539-0 s 1 WWW.age.mse. gov.br Av. Doutor Passos, 101, Terminal Rodoviário, 2º Piso, Centro, Muriaé — MG CEP.: 36.880-000 Tel: (32) 3729-1957 Num. 9470234832 Anexo 0407 199-82.2008.8.13.0133 (111592194) SEI 1080.01.0032492/2025-03 / pg. 349

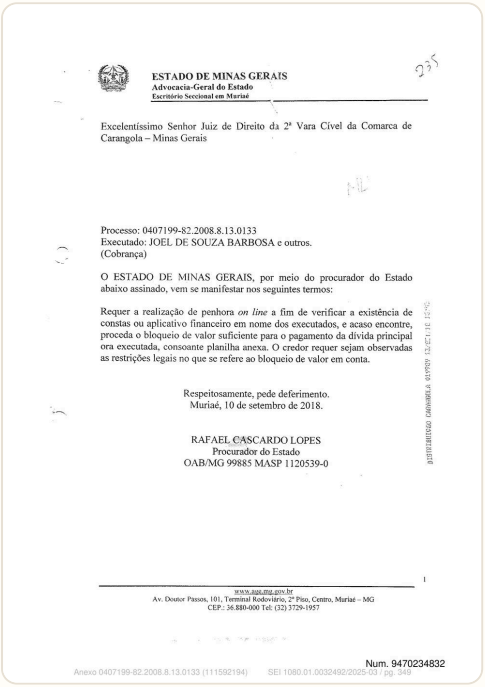

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Escritório Seccional em Muriaé

235

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Carangola – Minas Gerais

Processo: 0407199-82.2008.8.13.0133
Executado: JOEL DE SOUZA BARBOSA e outros.
(Cobrança)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do procurador do Estado abaixo assinado, vem se manifestar nos seguintes termos:

Requer a realização de penhora *on line* a fim de verificar a existência de constas ou aplicativo financeiro em nome dos executados, e acaso encontre, proceda o bloqueio de valor suficiente para o pagamento da dívida principal ora executada, consoante planilha anexa. O credor requer sejam observadas as restrições legais no que se refere ao bloqueio de valor em conta.

Respeitosamente, pede deferimento.
Muriaé, 10 de setembro de 2018.

RAFAEL CASCARDO LOPES
Procurador do Estado
OAB/MG 99885 MASP 1120539-0

www.age.mg.gov.br
Av. Doutor Passos, 101, Terminal Rodoviário, 2º Piso, Centro, Muriaé – MG
CEP.: 36.880-000 Tel: (32) 3729-1957

Num. 9470234832

Anexo 0407199-82.2008.8.13.0133 (111592194) SEI 1080.01.0032492/2025-03 / pg. 349

Página 352 · score 100.0 · ocr

> . | nã À, ms Totais 2º Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Carangola PROCESSO N.º: 0407199-82,2008.8.13.0133 Vistos etc. O 1. Junte-se o resultado extraído do sítio do BACENJUD; 2. À penhora online restou infrutífera, tendo em vista a existência de valores irrisórios em nome do(s) executado(s), os quais já foram desbloqueados. Assim, intime-se o exequente para que se manifeste : em termos de prosseguimento k o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de > extinção. / Cumpra;-se. i . gola, 25 de sete e 2018. : O iecoávenDose VASCONCELOS Juiz de Direito Voo LA. * em ER e Num. 9470234832 Anexo 0407 199-82.2008.8.13.0133 (111592194) SEI 1080.01.0032492/2025-08 / pg. 352

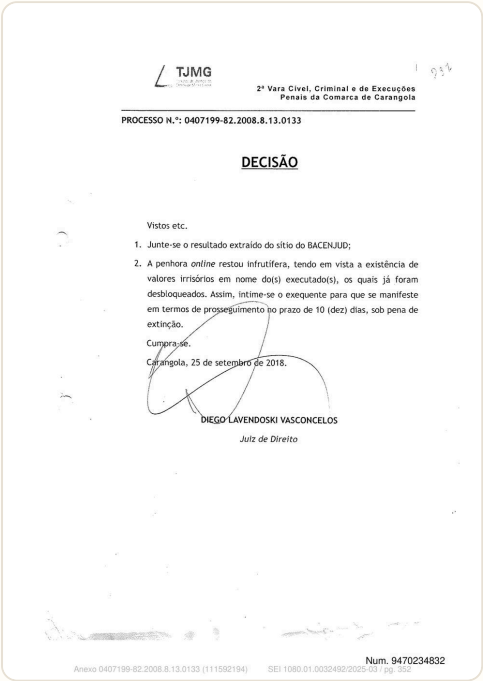

TJMG

2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Carangola

PROCESSO N.º: 0407199-82.2008.8.13.0133

DECISÃO

Vistos etc.

1. Junte-se o resultado extraído do sítio do BACENJUD;
2. A penhora *online* restou infrutífera, tendo em vista a existência de valores irrisórios em nome do(s) executado(s), os quais já foram desbloqueados. Assim, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Carangola, 25 de setembro de 2018.

DIEGO LAVENDOSKI VASCONCELOS

Juiz de Direito

Num. 9470234832

Anexo 0407199-82.2008.8.13.0133 (111592194) SEI 1080.01.0032492/2025-08 / pg. 352

Página 357 · score 100.0 · ocr

E é — ESTADODEMINAS GERAIS Da ss Advocacia-Geral do Estado de Escritório Seccional em Muriaé ” re a porem eeetrmeeniee ee RR AA RR Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2º Vara Cível da Comarca de Carangola — MG Processo nº: 0407 199-82.2008.8.13,.0133 | so Executado: JOEL DE SOUZA BARBOSA e outros mo (Cobrança) — — O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do procurador infra-assinado, vem se manifestar nos seguintes termos: O fato de ter sido obtido o bloqueio de valor ainda que pequeno indica que o ; devedor mantém movimentação bancária, possibilitando, com a renovação da = diligência, bloquear valor além do já constrito, face a eventuais depósitos em conta e creditamento de cheques, dentre outros meios, assim, requer a = realização de nova penhora online nos moldes do requerido às f1.235, a fim de E possibilitar bloqueio de novos valores. E = Respeitosamente, pede deferimento. - Muriaé, 5 de outubro de 2018. ã RAFAEL CASCARDO LOPES ã Procurador do Estado = : OAB/MG 99885 MASP 1120539-0 ? WWww,.age.me.gov.br Av Doutor Passos, 101, Terminal Rodoviário, 2º Piso, Centro, Muriaé — MG CEP.: 36.880-000 Tel: (32) 3729-1957 Num. 9470234832 Anexo 0407199-82.2008.8.13.0133 (111592194) SEI 108

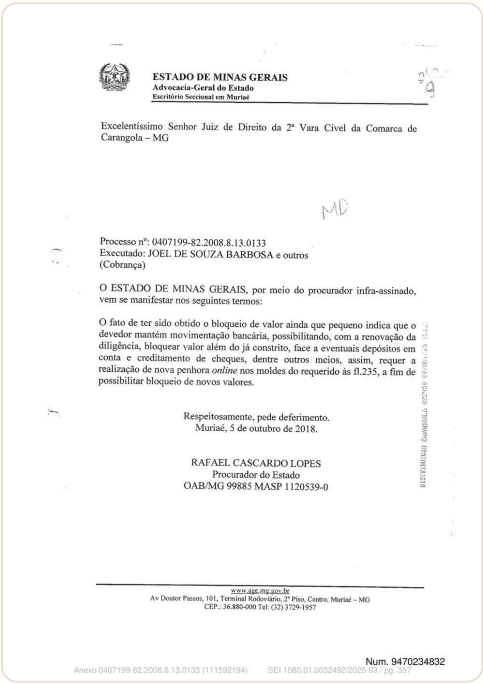

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Escritório Seccional em Muriaé

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Carangola – MG

Processo nº: 0407199-82.2008.8.13.0133
Executado: JOEL DE SOUZA BARBOSA e outros
(Cobrança)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do procurador infra-assinado, vem se manifestar nos seguintes termos:

O fato de ter sido obtido o bloqueio de valor ainda que pequeno indica que o devedor mantém movimentação bancária, possibilitando, com a renovação da diligência, bloquear valor além do já constrito, face a eventuais depósitos em conta e creditamento de cheques, dentre outros meios, assim, requer a realização de nova penhora *online* nos moldes do requerido às fl.235, a fim de possibilitar bloqueio de novos valores.

Respeitosamente, pede deferimento.
Muriaé, 5 de outubro de 2018.

RAFAEL CASCARDO LOPES
Procurador do Estado
OAB/MG 99885 MASP 1120539-0

www.age.mg.gov.br
Av Doutor Passos, 101, Terminal Rodoviário, 2º Piso, Centro, Muriaé – MG
CEP.: 36.880-000 Tel: (32) 3729-1957

Num. 9470234832

Anexo 0407199-82.2008.8.13.0133 (111592194) SEI 1080.01.0032492/2025-03 / pg. 357

Página 359 · score 100.0 · ocr

> SE É PODER JUDICIÁRIO DAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS mo 2º VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE CARANGOLA | Autos do Processo Nº 0407199-82.2008.8.13.0133 Vistos, INDEFIRO o pedido de fls. 240, tendo em vista que referida consulta já foi devidamente realizada nos autos e não há qualquer indício de mudança na situação econômica da parte executada ou qualquer fato novo que autorizasse a renovação da diligência. Ademais, a parte exequente se limitou apenas a renovar o pedido, = sem nem mesmo empreender quaisquer buscas para ver seu crédito satisfeito. A propósito: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - FALTA DE DIALETICIDADE - NÃO VERIFICAÇÃO - RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE : CONSULTA AO BACENJUD E AO RENAJUD EM FACE DE TENTATIVAS ANTERIORES INFRUTÍFERAS - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DOS EXECUTADOS - INDEFERIMENTO. (...) 3. Não se justifica o deferimento de pedido de renovação de consulta aos sistemas de pesquisa e bloqueio de bens e valores on-line dos executados, quando não há demonstração acerca da alteração da situação econômica das partes, mormente diante do resultado infrutifero de penhora

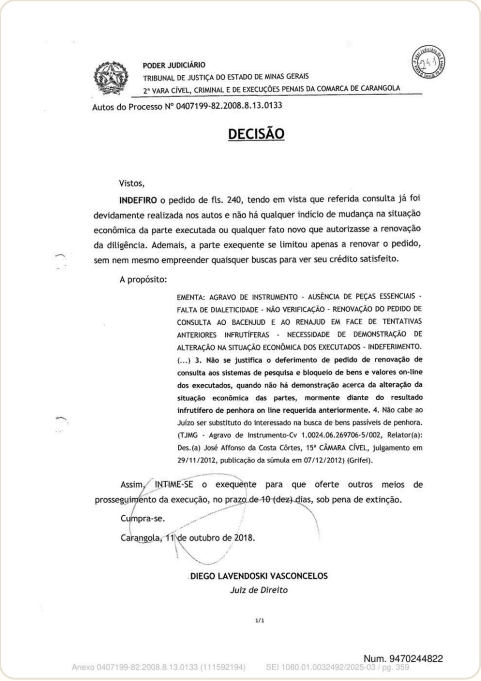

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE CARANGOLA

Autos do Processo Nº 0407199-82.2008.8.13.0133

DECISÃO

Vistos,

INDEFIRO o pedido de fls. 240, tendo em vista que referida consulta já foi devidamente realizada nos autos e não há qualquer indício de mudança na situação econômica da parte executada ou qualquer fato novo que autorizasse a renovação da diligência. Ademais, a parte exequente se limitou apenas a renovar o pedido, sem nem mesmo empreender quaisquer buscas para ver seu crédito satisfeito.

A propósito:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - FALTA DE DIALETICIDADE - NÃO VERIFICAÇÃO - RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE CONSULTA AO BACENJUD E AO RENAJUD EM FACE DE TENTATIVAS ANTERIORES INFRUTÍFERAS - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DOS EXECUTADOS - INDEFERIMENTO. (...) **3. Não se justifica o deferimento de pedido de renovação de consulta aos sistemas de pesquisa e bloqueio de bens e valores on-line dos executados, quando não há demonstração acerca da alteração da situação econômica das partes, mormente diante do resultado infrutífero de penhora on line requerida anteriormente.** 4. Não cabe ao Juízo ser substituto do interessado na busca de bens passíveis de penhora. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.06.269706-5/002, Relator(a): Des.(a) José Affonso da Costa Côrtes, 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/11/2012, publicação da súmula em 07/12/2012) (Grifei).

Assim, INTIME-SE o exequente para que oferte outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Carangola, 11 de outubro de 2018.

DIEGO LAVENDOSKI VASCONCELOS
Juiz de Direito

1/1

Num. 9470244822

Anexo 0407199-82.2008.8.13.0133 (111592194) SEI 1080.01.0032492/2025-03 / pg. 359

Página 387 · score 100.0 · ocr

ne ESTADO DE MINAS GERAIS A. (Cie) ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO às o Ai A ESCRITÓRIO SECCIONAL DE MURIAE ER MM. Juiz(a) O ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo . Procurador do Estado adiante assinado, por esta e na melhor forma de direito dizer e requer o que segue: A penhora é um ato da execução, de DD : inegável interesse para a satisfação do crédito. É ato de constrição legal . o que dá início a expropriação forçada dos bens do devedor. Tal é o | = interesse da Justiça na realização da penhora que o legislador erigiu à categoria de “ato atentatório à dignidade da Justiça” a omissão do devedor em não indicar ao Juiz onde se encontram os bens sujeitos à execução. (CPC, art. 600, IV). | De fato a Constrição judicial de bens é tão importante para a garantia da Execução, que o Conselho Nacional de Justica (CND) ampliou, nos últimos anos, o leque de sistemas informatizados que podem ser utilizados pelos magistrados para dar maior rapidez e efetividade a decisões judiciais que envolvem bens e valores! o dus aves era farto de Toma Tenta, Rojo e Fere HO ianeiTa mais célere, por Sistemas de Pesquisas Parimoniais, tomando mais Gloil A vida de procuram ocultar seu patrimônio. Atualmente, sete sistemas

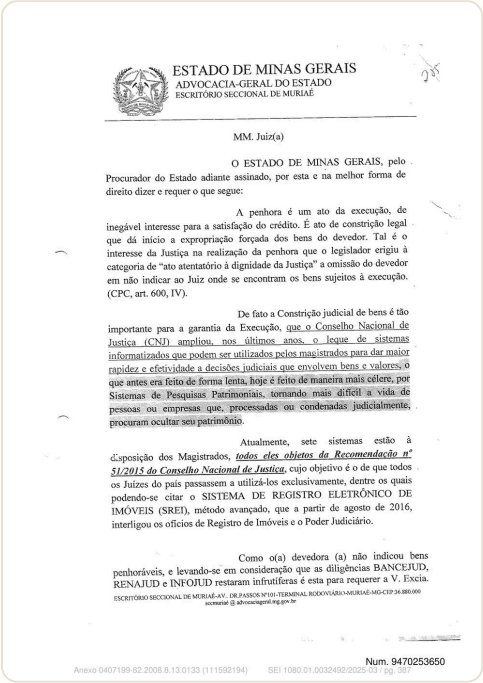

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
ESCRITÓRIO SECCIONAL DE MURIAÉ

MM. Juiz(a)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo Procurador do Estado adiante assinado, por esta e na melhor forma de direito dizer e requer o que segue:

A penhora é um ato da execução, de inegável interesse para a satisfação do crédito. É ato de constrição legal que dá início a expropriação forçada dos bens do devedor. Tal é o interesse da Justiça na realização da penhora que o legislador erigiu à categoria de "ato atentatório à dignidade da Justiça" a omissão do devedor em não indicar ao Juiz onde se encontram os bens sujeitos à execução. (CPC, art. 600, IV).

De fato a Constrição judicial de bens é tão importante para a garantia da Execução, que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ampliou, nos últimos anos, o leque de sistemas informatizados que podem ser utilizados pelos magistrados para dar maior rapidez e efetividade a decisões judiciais que envolvem bens e valores, o que antes era feito de forma lenta, hoje é feito de maneira mais célere, por Sistemas de Pesquisas Patrimoniais, tornando mais difícil a vida de pessoas ou empresas que, processadas ou condenadas judicialmente, procuram ocultar seu patrimônio.

Atualmente, sete sistemas estão à disposição dos Magistrados, ***todos eles objetos da Recomendação nº 51/2015 do Conselho Nacional de Justiça***, cujo objetivo é o de que todos os Juízes do país passassem a utilizá-los exclusivamente, dentre os quais podendo-se citar o SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS (SREI), método avançado, que a partir de agosto de 2016, interligou os ofícios de Registro de Imóveis e o Poder Judiciário.

Como o(a) devedora (a) não indicou bens penhoráveis, e levando-se em consideração que as diligências BANCEJUD, RENAJUD e INFOJUD restaram infrutíferas é esta para requerer a V. Excia.

ESCRITÓRIO SECCIONAL DE MURIAÉ-AV. DR PASSOS Nº101-TERMINAL RODOVIÁRIO-MURIAÉ-MG-CEP 36.880.000
secretariat @ advocaciageral.mg.gov.br

Num. 9470253650

Anexo 0407199-82.2008.8.13.0133 (111592194) SEI 1080.01.0032492/2025-03 / pg. 387

Página 396 · score 100.0 · ocr

> 7rSN, ESTADO DE MINAS GERAIS : 2 So ANN ESCRITÓRIO SECCIONAL DE MURIAÉ : ; MM. Juiz. Diligência de pesquisa de bens junto aos Cartórios foram realizadas pelo próprio Exequente, enquanto às demais foram por determinação desse Juízo, a pedido do Credor, todas negativas até então. Como a penhora “on Line” data de mais de ano, o Exequente, no intuito de garantir o Juízo da Execução, requer novo Bacenjud. : Pede Deferimento. oO? E o” Carangóla, 04 de novembro de 2019. ' o PA E Na 30ÃO CACÁGNO BANDEIRA DE MELO - —” Progurádor do Estado-Coordenador de Área do DO FRIO Escritório Seccional em Muriaé , : de MASP 274776-4 OAB-MG 24022 ma AM ISA ó fá MADRE À Pr NV j ds, OL, Í ts 4 ESCRITÓRIO SECCIONAL DE MURIAÉ-AV.. DR.PASSOS Nº101-TERMINAL RODOVIÁRIO-MURIAÉ-MG-CEP:36.880.000 4 secmuriaé (& advocaciageral.mg.gov.br 4 " | PRN O ' Ca cade E An - Num. 94702 exo 0407 199-82.2008.8.13.0133 (111592194) SEI 1080.01.0032492/2025-03 / pg. 396 53650

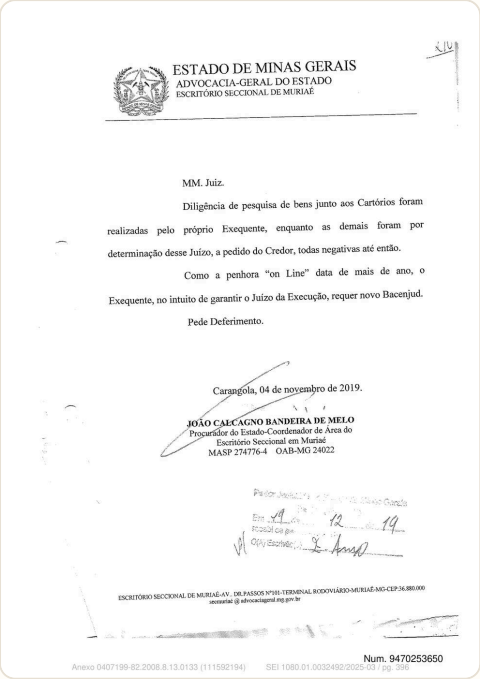

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
ESCRITÓRIO SECCIONAL DE MURIAÉ

MM. Juiz.

Diligência de pesquisa de bens junto aos Cartórios foram realizadas pelo próprio Exequente, enquanto as demais foram por determinação desse Juízo, a pedido do Credor, todas negativas até então.

Como a penhora “on Line” data de mais de ano, o Exequente, no intuito de garantir o Juízo da Execução, requer novo Bacenjud.

Pede Deferimento.

Carangola, 04 de novembro de 2019.

JOÃO CALCAGNO BANDEIRA DE MELO
Procurador do Estado-Coordenador de Área do
Escritório Seccional em Muriaé
MASP 274776-4 OAB-MG 24022

ESCRITÓRIO SECCIONAL DE MURIAÉ-AV. DR.PASSOS Nº101-TERMINAL RODOVIÁRIO-MURIAÉ-MG-CEP:36.880.000

Num. 9470253650

Anexo 0407199-82.2008.8.13.0133 (111592194) SEI 1080.01.0032492/2025-03 / pg. 396

Início 2026-09-09 03:14:20 · Fim 2026-09-09 03:25:44 · Tempo 11min 24s · Gerado em 2026-09-09 03:25